



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Plano de Ação para realização das atividades presenciais na Universidade Federal de Mato Grosso, a serem observados durante o período de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO as Diretrizes para Retomada de Atividades na UFMT após Suspensão de Atividades no Contexto da Pandemia, elaboradas pelo Comitê de Prevenção à Covid-19 da UFMT;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 87, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da flexibilização de componentes curriculares em caráter excepcional e temporário e sobre o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação e outros instrumentos em substituição e/ou complementação às estratégias presenciais, para o ensino de graduação no período de suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 24, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre desenvolvimento das atividades de Ensino no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, em caráter excepcional e temporário, por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta n.º 01 PROPG/PROPEQ/2020 que normatiza, em caráter excepcional e temporário, o desenvolvimento de atividades presenciais de pesquisa consideradas essenciais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.073040/2020-20;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação com as medidas a serem adotadas para as atividades presenciais realizadas por professores, técnico-administrativos, estagiários, funcionários terceirizados e discentes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a serem observados durante o período de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Artigo 2º A realização e o retorno das atividades presenciais na UFMT seguirão as Diretrizes para Retomada de Atividades na UFMT após suspensão de atividades no contexto da pandemia, elaboradas pelo Comitê de Prevenção à Covid-19 da UFMT e disponíveis no endereço eletrônico da UFMT.

§1º O Comitê de Prevenção à Covid-19 fará a revisão e atualização das diretrizes permanentemente e a classificação semanal do momento epidemiológico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§2º É de responsabilidade de gestores, professores, técnico-administrativos, estagiários, discentes e contratados, a ciência e atendimento das Diretrizes para Retomada de Atividades na UFMT após suspensão de atividades no contexto da pandemia.

§3º Pessoas com sinais e sintomas de Covid-19 não devem entrar em espaços da UFMT, salvo naqueles que prestam assistência à saúde, e devem se dirigir imediatamente a um serviço de saúde e manter o afastamento, quando indicado pelo profissional de saúde.

§4º É obrigatório o uso constante e ininterrupto de máscaras dentro das unidades acadêmicas e/ou administrativas, mesmo nas situações em que o indivíduo esteja sozinho no ambiente, conforme a Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 3º Compete à Secretaria de Comunicação e Multimeios (SECOMM) da UFMT, a responsabilidade de planejar e dar os encaminhamentos necessários para realização de campanhas de orientação para o retorno seguro às atividades presenciais, bem como o desenvolvimento de informativos e sinalizações ambientais para manutenção da biossegurança.

§1º A SECOMM poderá solicitar o apoio técnico-científico ao Comitê de Prevenção à Covid-19 e as Comissões Internas de Biossegurança e dos gestores de unidades administrativas, para a definição do conteúdo e a forma das comunicações.

§2º A SECOMM fará a divulgação das Diretrizes para retomada de atividades na UFMT após suspensão de atividades no contexto da pandemia e do momento epidemiológico semanal, elaborados pelo Comitê de Prevenção à Covid-19 da UFMT.

Artigo 4º Compete à Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) ou às Prefeituras dos campi em conjunto com a empresa terceirizada da limpeza:

I. Fiscalizar os estoques de produtos de higienização e a disponibilização destes em quantidade suficiente para a realização da higiene das mãos, tais como sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70%, em banheiros e pontos de maior circulação de pessoas, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso.

II. Garantir que a limpeza e a desinfecção adequada de todos os ambientes internos e externos conforme as Diretrizes para Retomada de Atividades na UFMT após suspensão de atividades no contexto da pandemia.

III. Fiscalizar o uso de EPIs pela equipe terceirizada;

IV. Garantir a intensificação de rotinas de limpeza e desinfecção dos veículos oficiais da UFMT, no início e ao final dos turnos.

V. Retirar cortinas dos veículos, como vans e ônibus;

VI. Sinalizar a lotação máxima dos elevadores, por meio de orientações afixadas na entrada e no chão do equipamento, sinalizando o devido afastamento (o uso dos elevadores deve ser restrito ao mínimo necessário, sendo utilizado preferencialmente por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e para o transporte de materiais pesados).

VII. Disponibilizar coletor de lixo infectante na entrada principal do *campus*, para descarte de máscaras utilizadas em ambientes não hospitalares.

VIII. Ajustar os contratos de serviço de limpeza para que atendam às necessidades excepcionais de biossegurança na manutenção dos ambientes e na proteção individual dos profissionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º Compete à Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) e Pró-Reitorias de

Campi:

I. Garantir, junto a(s) empresa(s) responsável(is) pelo(s) pelo(s) Restaurante(s) Universitário(s), o protocolo de higienização ou de limpeza e desinfecção, aumentando a frequência da higienização das superfícies como mesas, cadeiras, balcões, bem como das bandejas; preservar o distanciamento mínimo e disponibilizar na entrada do RU, e no “caixa”, álcool em gel 70%, atendendo as diretrizes do Comitê de Prevenção Covid-19 da UFMT e normas municipais vigentes para estabelecimentos de alimentação.

Artigo 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG):

I. Garantir orientações didático pedagógicas aos coordenadores de Curso de graduação e Pós-Graduação para a viabilização de atividades acadêmicas no retorno do ensino presencial (aulas, atividades práticas, de campo, de orientação, bancas de defesa de trabalhos acadêmicos, seminários e estágios).

II. Orientar os Técnicos em Assuntos Educacionais quanto ao atendimento aos docentes e discentes nas unidades acadêmicas.

III. Promover ações educativas, em parceria com a SECOMM, sobre necessidade do uso dos EPIs nos espaços formativos.

IV. Viabilizar acesso às informações de prevenção à saúde aos discentes.

V. Contribuir com o acompanhamento e o monitoramento das ações e estratégias desenvolvidas pela Comissão de Educação Permanente em Saúde.

VI. Participar da elaboração de termos de cooperação técnica com as instituições e unidades de saúde visando orientação quanto a prevenção de contaminação da COVID-19.

VII. Prestar orientação aos discentes sobre prevenção à saúde, fornecendo e recebendo informações, elaborando documentos e realizando processos administrativos variados.

Artigo 7º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEq) e Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV):

I. Orientar coordenadores de projetos de pesquisa e extensão sobre a realização de atividades no retorno do ensino presencial, envolvendo estudantes de iniciação científica, extensão e vivência para assegurar às condições de segurança ambiental e do laboratório, conforme as recomendações do Comitê Prevenção Covid-19/UFMT.

II. Acompanhar os programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, em andamento ou planejados, para serem executados no retorno às atividades presenciais, que deverão adequar-se às recomendações de prevenção emitidas pelos órgãos competentes, podendo ter as atividades suspensas, mantidas ou redimensionadas conforme realidade e necessidade de cada ação.

III. Promover ações educativas, em parceria com a SECOMM, sobre necessidade do uso dos EPIs nos espaços de pesquisa, extensão e vivência.

IV. Contribuir com o monitoramento das ações e estratégias desenvolvidas pelo Comitê Prevenção Covid-19/UFMT.

Artigo 8º Compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE):

I. Elaborar guia de biossegurança com finalidade de definir recomendações de biossegurança, prevenção e controle da Covid-19 na Casa do Estudante Universitário (CEU), que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

contempla informações e orientações, voltadas para prevenção e minimização dos riscos e cuidados associados ao retorno das atividades presenciais.

II. Elaborar plano de retorno presencial dos estudantes, de modo gradual, às Casas Estudantis Universitárias (CEUs), com base nas diretrizes de retomada de atividades na Universidade elaborado pelo Comitê de Prevenção à Covid-19 da UFMT e nos Relatórios emitidos regularmente por este Comitê com base na atualização da classificação epidemiológica apresentada nos mesmos.

III. Orientar os moradores das CEUs a manter um ambiente, limpo, seguro e saudável no contexto da pandemia da Covid-19.

IV. Elaborar material técnico informativo para convívio dos moradores dentro e fora das CEUs.

V. Organizar e orientar sobre procedimentos específicos, conforme o retorno gradativo das atividades presenciais dentro da instituição e dentro das CEUs.

VI. Estabelecer condições de segurança que atenuem a propagação do vírus, bem como, contribua para a preservação de saúde de cada morador das CEUs.

VII. Promover ações voltadas à Educação para Saúde para todos os estudantes, contribuindo com as medidas de prevenção e contenção instituídas pelas autoridades sanitárias e pelo comitê da UFMT.

Artigo 9º Cada unidade administrativa e/ou acadêmica da UFMT deverá instituir uma Comissão Interna de Biossegurança (CIB).

§1º A Comissão deverá ser composta por pelo menos três membros, e quando possível, ser constituída de representantes docente, discente e técnicos administrativo.

§2º São atribuições da Comissão Interna de Biossegurança:

I. Auxiliar os Coordenadores, Diretores e demais gestores da unidade no cumprimento deste Plano de Ação, bem como das demais diretrizes e normativas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 indicadas pelo Comitê de Prevenção Covid da UFMT.

II. Comunicar ao administrador da unidade sempre que detectar situações e práticas que possam pôr em risco a saúde dos servidores e a salubridade ambiental relacionadas à pandemia Covid-19.

III. Propor adequações normativas de prevenção e combate ao Covid-19 que sejam específicas ao contexto estrutural e organizacional da sua unidade.

IV. Representar a unidade nos trabalhos e ações que exigirem a integração entre as demais Comissões Internas e Comitê Covid-19.

V. Orientar e dirimir eventuais dúvidas da comunidade da unidade relacionadas à pandemia e à biossegurança.

Artigo 10 Caberá à unidade acadêmica e/ou administrativa garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro, deixando o limite máximo de pessoas no ambiente, afixado na entrada do espaço.

§1º Antes do retorno das atividades práticas presenciais, as respectivas Unidades Acadêmicas da UFMT deverão se organizar no intuito de implementar as estratégias preconizadas nos Protocolos Sanitários de Retorno Presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§2º As Coordenações de curso, quando aplicável, deverão elaborar documento com a lista de atividades práticas não adaptáveis ao formato remoto, indicando os espaços e recursos materiais e humanos necessários para a realização das atividades presenciais. Esse documento deverá ser encaminhado para as Prefeituras de Campus ou Secretaria de Infraestrutura, e às respectivas Unidades Acadêmicas (Institutos ou Faculdades).

§3º As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão ter autonomia para fazer a gestão dos espaços, respeitando o limite de ocupação conforme a fase de retorno vigente.

§4º A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, entre outros) poderá ser alterada e, se necessário, ter seu uso bloqueado, para garantir o afastamento entre as pessoas.

§5º Os professores e técnicos-administrativos da unidade acadêmica e/ou administrativa deverão auxiliar no ajuste dos assentos, preservando a distância mínima estabelecida (1,5 metro), determinando posições fixas para postos de trabalho e atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

§6º Os materiais informativos sobre biossegurança e de sinalização do limite máximo de ocupação dos espaços físicos será fornecido pela SECOMM e aplicado pelos professores e técnicos-administrativos da unidade acadêmica e/ou administrativa.

§7º Compete aos ocupantes de cada ambiente, priorizar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, evitando o uso de ventiladores e ar-condicionado, quando possível.

Artigo 11 Para uso de Bibliotecas, dar preferência à biblioteca digital, sempre que possível;

I. Nos casos de acesso presencial, a equipe da biblioteca deverá adotar medidas de distanciamento.

II. Os usuários devem agendar o acesso à biblioteca para permanência estudos, a fim de respeitar o limite de capacidade máxima de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro, caso não tenha agenda para estudos, o usuário receberá uma senha para permanência no local por 15 minutos.

III. Manter em isolamento por, pelo menos 72 horas, em local especial para desinfecção, os livros emprestados ou manipulados por diferentes pessoas. A recomendação é válida para formulários, documentos e papéis em versão impressa.

Artigo 12 A Unidade deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos servidores nos casos em que houver recomendação da CASS.

§1º Os tipos e modelos de máscaras de uso profissional, luvas de procedimento, protetores faciais e demais dispositivos indicados para proteção contra os riscos biológicos devem ser especificados somente por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§2º Aqueles trabalhadores que antes da Pandemia não possuíam indicação, mas que, com o surgimento da Pandemia Covid-19 permanecem tendo contato próximo com outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

pessoas (distâncias menores que 1,5 m) e fontes potenciais de transmissão do vírus sem possibilidade de distanciamento dessas fontes, devem ter sua situação analisada individualmente por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§3º Caso as mudanças de protocolo realizadas pelos setores não sejam suficientes para minimizar a exposição, nesse momento, torna-se significativo o estudo da aplicabilidade da proteção individual. O mesmo entendimento é válido para os discentes assistidos que desenvolvem atividades nos laboratórios da UFMT.

I. Caberá a UFMT disponibilizar 4 (quatro) máscaras artesanais para cada discente cadastrado/assistido pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

§4º As informações relativas aos EPIs de uso obrigatório são definidas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CASS e envolvem a seleção com base no risco identificado no ambiente de trabalho, resultando na determinação do equipamento que melhor se adapta ao trabalhador em questão.

Artigo 13 Caberá a Direção da Unidade Acadêmica disponibilizar uma área externa de espera para as pessoas, a fim de evitar a aglomeração, quando houver atendimento presencial nas unidades acadêmicas e/ou administrativas.

§1º Cabe à CIB, sempre que possível, estabelecer rotas de entrada e saída para minimizar o contato entre o público.

§2º Caberá à CIB de cada unidade acadêmica e/ou administrativa que tenha grande circulação de pessoas, organizar o posicionamento destas em filas, demarcando de forma visual, com a sinalização no piso a distância mínima, com fita, giz, cones ou outros materiais, de forma a garantir o afastamento entre as pessoas.

Artigo 14 Devem permanecer afastados todos os membros da comunidade universitária (professores, técnico-administrativos, estagiários, discentes, extensionistas e terceirizados) que apresentem sintomas e sinais da Covid-19, ou enquanto estes perdurarem, devendo procurar atendimento na rede de saúde pública ou privada, seguindo todas as orientações e prescrições feitas pelo serviço de saúde acessado.

§1º O prazo do afastamento seguirá as orientações do profissional de saúde.

§2º Os membros da comunidade universitária (professores, técnico-administrativos, estagiários, discentes, extensionistas e terceirizados) que apresentem sintomas e sinais da Covid-19 deverão imediatamente informar à sua chefia imediata/responsável/coordenador de curso ou às pessoas do local de trabalho/convívio acadêmico.

Artigo 15 O não cumprimento das orientações previstas neste Plano de Ação, poderá incorrer em aplicação de sanções disciplinares a serem definidas de acordo com a gravidade de cada caso.

Parágrafo único: As denúncias de não cumprimento das orientações previstas nesse Plano de Ação, poderão ser encaminhadas para a Ouvidoria da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 16 Os casos omissos neste Plano de Ação serão analisados e apreciados pela unidade acadêmica, em conjunto com os Pró-Reitores dos *campi* e as CIBs locais.

Artigo 17 Este Plano de Ação será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMT.

Artigo 18 Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Sala virtual das sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Consuni